

5.2 — Registo de diploma do grau académico conferido por um curso <i>Erasmus Mundus</i> , ao abrigo do Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de março.	37,10 €
6 — Instituições e cursos de ensino superior portugueses:	
6.1 — Declarações de reconhecimento das instituições de ensino superior portuguesas e dos cursos conferentes de grau académico aí ministrados.	10,60 €
6.2 — Autenticação de certificados ou diplomas emitidos por instituições de ensino superior portuguesas para satisfação de exigências de países específicos	10,60 €
7 — Instituições e cursos de ensino superior estrangeiros:	
7.1 — Declarações relacionadas com instituições de ensino superior estrangeiras, graus e diplomas conferidos e sistemas de classificação aplicados	10,60 €
8 — Acesso e ingresso no ensino superior:	
8.1 — Concurso nacional e regimes especiais de acesso e ingresso:	
8.1.1 — Certidão de colocação	7,40 €
8.1.2 — Ficha individual	7,40 €
8.1.3 — Historial de candidatura, por cada fase do concurso	7,40 €
8.2 — Declaração de reunião de condições de candidatura em Portugal destinadas a ingresso no ensino superior em país estrangeiro («Certificado DGES para acesso ao ensino superior estrangeiro»)	7,40 €
9 — Outros documentos relacionados com o acesso ao ensino superior:	
9.1 — Certidão de realização e classificação da Prova Geral de Acesso e respetiva classificação	15,90 €
9.2 — Certidão da realização e classificações do Ano Propedêutico	15,90 €
9.3 — Certidões da realização e classificação do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho, e exames da mesma natureza que o antecederam)	15,90 €
10 — Outras certidões e declarações:	
Pela emissão	15,90 €
Por cada página além da primeira	5,30 €
11 — Fotocópias, não certificadas, de documentos constantes dos processos:	
Por cada página	0,10 €
12 — Reprodução em formato digital, não certificado, de documentos constantes dos processos	
Por cada página	0,50 €

Notas

(¹) Incluindo, se for caso disso, a declaração de conclusão do curso e atribuição do grau.

(²) O valor total de uma certidão não pode exceder 106,00 €.

(³) Valor fixado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro.

312124293

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2785/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, a licenciada Cláudia Patrícia da Silva Marques, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Cláudia Patrícia da Silva Marques
Data de nascimento: 20 de abril de 1980
Formação académica:

Licenciada em Comunicação Social e Cultural — variante Digital e Interativa pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (1998-2003).

Experiência profissional:

De 02/07/2001 a 25/01/2002: Jornalista-estagiária no Jornal Record;
De 26/01/2002 a 25/07/2003: Jornalista-colaboradora no Jornal Record;
De 26/07/2003 a 31/08/2018: Jornalista-redatora no Jornal Record;
De 16/08/2018 a 31/12/2018: Randstad — Editora de EPG na operadora NOS.

312097231

Despacho n.º 2786/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof.ª Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2018, de 21 de dezembro, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do concurso, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar, representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura e praticar todos os atos necessários à execução do contrato que vier a ser celebrado.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

22 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312097304

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 2787/2019

A Juventude Vidigalense é uma associação desportiva, cultural e recreativa fundada em 1987, com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública.

Considerando que ao longo da sua existência esta coletividade tem proporcionado a prática de diversas disciplinas na modalidade de atletismo, envolvendo mais de 1100 praticantes, nos diversos escalões etários, com foco não só na prática desportiva, mas também na formação integral dos jovens por via do desporto;

Reconhecendo que a Juventude Vidigalense é uma instituição com raízes profundas e bem sedimentadas de desenvolvimento desportivo na sua região, privilegiando o desenvolvimento humano, integrador da vertente física, comportamental e lúdica, e que desenvolve um trabalho significativo junto da população em geral;

Evidenciando ainda que um dos grandes pilares da Juventude Vidigalense continua a ser a sua dedicação à vertente competitiva nas várias disciplinas de atletismo, sem se coibir de participar ativamente da vida social da comunidade onde se insere, desenvolvendo para o efeito diversos projetos desportivos;

Reconhecendo que a Juventude Vidigalense é uma coletividade de grande impacto desportivo no contexto do atletismo na sua região e no país, com especial destaque na vertente dos lançamentos, onde apresenta uma marcada dinâmica na organização de grandes eventos desportivos de nível nacional e internacional;

Destacando ainda que a Juventude Vidigalense apresenta uma relevante história desportiva, possuindo um palmarés assinalável quer no que diz respeito a provas nacionais, quer internacionais e de representação nas nossas seleções nacionais, com o seu expoente máximo na participação da atleta Vânia Silva nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008;

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março, a concessão à Juventude Vidigalense da Medalha de Bons Serviços Desportivos.

21 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312090727

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 4357/2019

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do diretor a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de